



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 010, de 05 de março de 2020**

**Altera o coeficiente salarial da vaga de Orientador Social, criada pela Lei Municipal nº 2449/2019, e dá outras providências.**

**FABIANO ROGERIO IMMICH**, Vice-Prefeito em exercício de Santa Clara do Sul, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o coeficiente salarial da vaga de Orientador Social, criada pela Lei Municipal nº 2449, de 05 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:

Nº vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Coef. Salarial
01	Orientador Social	40h	3,50

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2449/2019

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2020.

**FABIANO ROGERIO IMMICH**,  
Vice-Prefeito em exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

Santa Clara do Sul, 05 de março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No mês de dezembro de 2019, pela Lei Municipal nº 2449, entre outras vagas e cargos criados, foi criada mais uma vaga de Orientador Social. Todavia, por um equívoco, foi colocado o coeficiente salarial de 3,80 ao invés de 3,50.

Para que não tenha um cargo com coeficientes diversos, encaminhamos o presente projeto, adequando o coeficiente ao mesmo constante do Plano de Carreira do referido cargo de Orientador Social, que é de 3,5.

No aguardo da apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos

Cordialmente.

**FABIANO ROGERIO IMMICH,**  
Vice-Prefeito em exercício.

À  
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.